

REQUERIMENTO Nº 388/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

REQUEREMOS, ouvido o plenário, nos termos do art. 108 do Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância de Socorro, a instauração de uma **Comissão Especial de Inquérito (CEI)**, composta na forma regimental, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades relacionadas ao uso indevido da comunicação institucional da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, conforme denúncia protocolizada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Socorro/SP e igualmente comunicada a esta Casa de Leis pelo Protocolo n.º 590/2025, e pede providências da Câmara Municipal.

A denúncia em questão foi formalizada pelo munícipe Franks Fernando Félix do Prado, que informa ter protocolado junto ao Ministério Público petição contra a Prefeitura Municipal de Socorro/SP, representada pelo Prefeito Maurício de Oliveira Santos, em razão da excessiva veiculação de fotos, nomes e referências a agentes políticos em veículos oficiais de comunicação institucional, prática que afronta o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente quanto aos princípios da impessoalidade, moralidade e legalidade.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 2025

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Vereador – MDB

Tiago Minozzi de faria
Vereador – Republicanos

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Vereadora - MDB

Justificativa:

Compete a esta Câmara Municipal, dentro de suas atribuições constitucionais e regimentais, fiscalizar os atos da Administração Pública, assegurando que a legalidade e a impessoalidade sejam observadas em todas as ações do Poder Executivo. A denúncia recebida e devidamente protocolada aponta indícios graves de uso político da comunicação institucional, conduta vedada pelo ordenamento jurídico e que, se confirmada, representa afronta direta aos princípios republicanos e democráticos.

A abertura da Comissão Especial de Inquérito se faz necessária para averiguar, com a seriedade e transparência que o caso exige, os fatos narrados, coletando documentos, promovendo oitivas e demais diligências que possibilitem a completa elucidação da denúncia. Trata-se de medida essencial para resguardar o interesse público, preservar a credibilidade das instituições e assegurar que eventuais responsabilidades sejam apuradas.

Além disso, a instauração da CEI atende ao princípio da publicidade, oferecendo à população socorrense a garantia de que esta Casa Legislativa cumpre fielmente sua função fiscalizatória, agindo com independência e imparcialidade na defesa da legalidade administrativa.

Diante da gravidade dos fatos e da responsabilidade constitucional do Poder Legislativo, solicita-se a aprovação do presente Requerimento e a consequente instauração da Comissão Especial de Inquérito, para que os fatos sejam apurados de forma minuciosa e, se for o caso, sejam adotadas as medidas cabíveis.

Encaminhado para apreciação na Sessão de 06/10/2025

VOTAÇÃO: () APROVADO () REJEITADO

Tiago Minozzi de Faria (Presidente): _____

Ao
VEREADOR TIAGO MINOZZI DE FARIA
EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
SOCORRO

Assunto: **Comunicação de protocolo de petição-denúncia junto
ao Ministério Público.**

SENHOR PRESIDENTE,

Venho, por meio deste, informar que foi protocolizada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo – Comarca de Socorro a presente petição-denúncia contra a Prefeitura Municipal de Socorro, representada pelo prefeito Maurício de Oliveira Santos, em razão do uso indevido da comunicação institucional em veículos oficiais, com excessiva veiculação de fotos, nomes e referências a agentes políticos, em afronta ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal, conforme documentação anexo.

Diante da gravidade do fato, solicito que esta Casa de Leis, dentro de suas atribuições regimentais, realize as devidas averiguações e adote as providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação de eventuais sanções, visando a defesa do interesse público, da impessoalidade e da legalidade administrativa.

Na certeza de poder contar com a atenção e o zelo desta Presidência, renovo votos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,



FRANKS FERNANDO FÉLIX DO PRADO

CPF: 307.658.428-66

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COMARCA
DE SOCORRO**

FRANKS FERNANDO FÉLIX DO PRADO, brasileiro, União
Estável, empresário, portador do RG nº 30.301.109-9, inscrito no CPF
nº 307.658.428-66, residente e domiciliado na Rua Vitória Fávero
Beneduzi nº 181 - Parque Ferrucio - Socorro/SP, CEP: 13.960-000,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com
fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal,
apresentar a presente

DENÚNCIA

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO/SP**,
representada pelo Prefeito Municipal, **MAURÍCIO DE OLIVEIRA
SANTOS** pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

A Constituição Federal, em seu artigo 37, §1º, estabelece de
forma inequívoca que a **publicidade dos atos, programas, obras,
serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter
educativo, informativo ou de orientação social**, sendo **vedada a
promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.

No entanto, a atual administração municipal tem feito **uso abusivo da comunicação institucional**, extrapolando sua função informativa e transformando os canais oficiais da Prefeitura - site institucional, perfis no **Instagram** e **Facebook**, em verdadeiros instrumentos de promoção pessoal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Primeira-Dama e outros agentes políticos.

A atual administração municipal vem, desde 03 de janeiro de 2025 até a presente data, praticando reiterados atos de uso abusivo da comunicação institucional, conforme demonstram os **prints e links das publicações em anexo**, sem qualquer sinal de cessação dessas condutas e ainda com a utilização dinheiro público de forma totalmente indevida.

Além da conta oficial da Prefeitura, foram criados perfis independentes de órgãos municipais nas redes sociais, como as **Secretarias de Saúde, Cultura, Cidadania, Segurança Pública, Departamento de Esportes e Fundo Social de Solidariedade**. Tais contas, embora se destinem a órgãos de interesse público, **não possuem qualquer normativa que discipline sua utilização, deixando brechas para utilização para promoção pessoal de agentes políticos**.

Nessas páginas, é prática constante a **publicação cruzada** entre os perfis das secretarias com perfis pessoais e o perfil principal da Prefeitura, reforçando a **exposição excessiva de agentes políticos**, com imagens, vídeos e menções nominais, em detrimento da função de comunicação de interesse público.

Constata-se, ainda, que **pouco ou quase nada se publica de caráter educativo, informativo ou de orientação social** nesses perfis, em clara afronta ao artigo 37 da Constituição Federal, que

exige a estrita observância da **impessoalidade e da finalidade pública da comunicação institucional**.

Outro ponto alarmante é que, **entre os dias 09 e 17 de agosto**, foram produzidos e divulgados **41 vídeos oficiais nos perfis da Prefeitura**, número **muito superior ao padrão de publicações em outros períodos e eventos realizados pela prefeitura**.

Em sua maioria, tais vídeos possuem conteúdo publicitário e exibição ostensiva de agentes políticos, fugindo totalmente da função institucional prevista em lei, mesmo que vinculados a eventos de cultura e tradições da cidade. Trata-se, portanto, de uma produção em massa voltada à promoção pessoal e política, incompatível com a finalidade da comunicação pública.

Em todos esses vídeos e materiais, observa-se que **não se utiliza o brasão oficial do Município nem as cores da bandeira municipal**, mas sim a **marca do atual governo**, elaborada em cores e elementos gráficos associados as cores do partido político (PSD), do grupo político da gestão.

Segue abaixo o logotipo do PSD e a marca do atual governo para comprovar a semelhança e a utilização das mesmas cores – azul, verde e amarelo:



Até mesmo os nomes das **secretarias e departamentos municipais** passaram a adotar a mesma logomarca e paleta de cores do governo, substituindo o brasão do Município que era usado em gestões anteriores.



Cabe esclarecer que os novos logotipos desta gestão nada tem a ver com o brasão e as cores utilizadas pela Prefeitura de Socorro, conforme segue imagem abaixo.



As cores azul, verde e amarelo também foram as mesmas utilizadas na **campanha eleitoral** de Maurício:



O Prefeito Maurício, além de utilizar as mesmas cores de seu partido político, da sua campanha eleitoral na identificação das

escolas municipais, secretarias municipais e obras, também vem utilizando a mesma paleta de cores em sua **logomarca pessoal como Prefeito** e nos **programas da Prefeitura**:



É evidente que as mesmas cores: azul, verde e amarelo tanto para identificação pessoal do gestor, quanto para identificação da Prefeitura violam os Princípios da Impessoalidade e da Moralidade,

confirmando a correspondência também entre a identidade visual da campanha, e os elementos gráficos empregados na comunicação institucional do Município.

Resta claro o dolo específico na conduta do atual gestor que vem se valendo do erário para se autopromover, visto que a divulgação publicitária realizada em seu mandato tem o intuito de enaltecer a sua figura pessoal, bem como os seus programas de governo, revelando-se em verdadeiro marketing pessoal e político.

O atual governo ainda está trocando as placas dos nomes das escolas municipais somente para colocar seu logotipo (associado ao seu partido político), sendo que a identificação das escolas era apenas pelo nome e o brasão do Município, conforme comparação que segue abaixo.



Placa da atual gestão para identificação de uma escola municipal somente com a logomarca política, retirando o símbolo do Município



Foto de como sempre foi identificado o nome das escolas com o símbolo oficial do Município (brasão)

E não é somente isso.

A placa de identificação do Fundo Social de Solidariedade, localizado na Rua José Angelo Calafiori, nº 72, Centro, Socorro/SP, também foi feita apenas com a logomarca da atual gestão, elaborada em cores e elementos gráficos associados as cores do partido político (PSD), do grupo político do atual governo.



Senhor(a) Promotor(a), os fatos são gravíssimos, pois a **atuação gestão vem utilizando da máquina pública para promoção pessoal e político-partidário da comunicação institucional, utilizando-se de recursos públicos** para a troca das placas de identificação das escolas, das secretarias e de obras, em flagrante desvio de finalidade, configurando ato de improbidade administrativa.

Conforme já informado, os ilícitos também vêm sendo cometidos através das redes sociais oficiais da Prefeitura e das Secretarias Municipais, conforme será mais bem explicado.

Destaca-se o **uso do perfil oficial do Fundo Social de Solidariedade no Instagram**, administrado pela **Primeira-Dama Solange Magalhães**, no qual há **alta exposição de sua própria imagem** em ações de distribuição de cobertores nas creches municipais, sempre acompanhada por servidores da **Secretaria Municipal de Cidadania** e da **Secretaria Municipal de Educação**.

Tais publicações confundem deliberadamente a população quanto às atribuições legais de cada área, em especial a Assistência Social, que possui políticas públicas tipificadas e serviços referenciados distintos das ações do Fundo Social de Solidariedade. Ao misturar políticas públicas com ações assistencialistas pontuais, revestidas de autopromoção, a Prefeitura transforma **políticas públicas em politicagem**, utilizando moradores, estudantes e beneficiários de serviços públicos como **instrumentos de propaganda pessoal**.

Após o **ato cívico de comemoração ao aniversário da cidade**, em 09 de agosto de 2025, foi publicado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Socorro/SP, por mais de uma vez, um **vídeo narrado pelo próprio Prefeito**, repleto de imagens suas e de sua esposa (primeira-dama), com clara conotação de autopromoção e sem finalidade de utilidade pública.

Na mesma noite, o **Secretário Municipal de Cultura** subiu ao palco oficial para reger a apresentação da **Orquestra de Sopro e Percussão - FACMOL da cidade de Pereira Barreto/SP**, ato que foi filmado e publicado nos canais oficiais, enaltecendo a figura de um agente político em evento festivo de comemoração ao aniversário do município.

Durante o período das comemorações do **aniversário da cidade** e do **dia da Padroeira**, outros vídeos oficiais destacaram reiteradamente o Prefeito, a Primeira-Dama e Secretários, configurando verdadeiro desvio da comunicação institucional para promoção de imagens pessoais.

O ápice ocorreu na noite de **15 de agosto de 2025 (dia da Padroeira da cidade)**, quando o Secretário de Cultura **subiu ao palco para tocar acordeon ao lado do cantor Michel Teló**, aproveitando-se do momento em que a praça estava em sua lotação máxima. O ato foi divulgado nos perfis oficiais da Prefeitura, caracterizando de forma inequívoca o **aproveitamento de um evento religioso e festivo de grande alcance popular para promoção pessoal de um agente político**.

Em 29 de agosto, a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico fizeram uma postagem em conjunto no Instagram com a marcação nos perfis oficiais da Prefeitura dos **perfis pessoais** do Secretário Municipal do Agronegócio (Marcelo de Faria – agente político e que já exerceu mandato de vereador) e de Cristiane Francisconi (Diretora de Indústria e Comércio).



II - DA ILEGALIDADE

As condutas narradas violam frontalmente o disposto no **artigo 37, §1º, da Constituição Federal**, configurando **promoção pessoal às custas da máquina pública**.

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** e o **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** têm jurisprudência consolidada no sentido de que o uso de símbolos, cores e logomarcas que remetam a partidos ou pessoas configura ato ilícito, podendo caracterizar inclusive **improbidade administrativa** e, em período eleitoral, **propaganda irregular**.

TCU - Acórdão 1.801/2017-Plenário: “A publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social não pode ser confundida com promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de violação do art. 37, §1º, da Constituição Federal.”

TSE - AgR-REspe nº 0600090-45.2018.6.15.0000: “A utilização de cores, slogans ou logomarcas que remetam à administração ou a agentes políticos configura propaganda eleitoral irregular, ainda que antes do período eleitoral.”

A criação e manutenção de perfis oficiais paralelos de secretarias e fundos sociais, a produção massiva de vídeos com caráter publicitário, o uso da marca de governo em lugar dos símbolos oficiais e a exposição da Primeira-Dama em ações que confundem **políticas públicas com ações personalistas** evidenciam o **desvio de finalidade da comunicação institucional**, em benefício pessoal e político de agentes da administração.

A observância ao princípio da moralidade e impessoalidade veda a promoção pessoal de agentes políticos, em relação à divulgação de atos, programas, serviços e obras públicas, na medida em que devem ser imputados ao ente público enquanto instituição, ou seja, à Administração Pública, o que não vem ocorrendo no Município de Socorro.

A atual administração, não vem buscando com as suas condutas a realização do interesse público, mas sim a satisfação do desejo de publicidade pessoal, custeada com dinheiro público, caracterizando improbidade administrativa.

Segue jurisprudência nesse sentido:

APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - DANO AO ERÁRIO e VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Elementos de informação coligidos aos autos que denotam a prática de atos de improbidade administrativa pela Prefeita de Ouroeste consistente em propaganda irregular na pintura de prédios públicos com as cores do partido da atual chefe do Executivo, além da **utilização de logotipo também nas mesmas cores, com inserção da frase "Governo 2017/2020" - Forma de comunicação que não identifica um governo, enquanto instituição, mas personifica a pessoa da atual gestora e o partido a qual filiada** - Afronta à finalidade exclusivamente educativa, informativa ou de orientação social da publicidade realizada pelo Poder Público - Inteligência do art. 37, § 1º, da CF - **Configuração de ato doloso de improbidade causador de prejuízo ao erário e atentatório aos princípios da administração, nos termos do art. 10 e 11, da LIA** - Desnecessidade de adequação da dosimetria da pena - Respeito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade - Sentença de procedência integralmente mantida - Recurso da requerida não provido. (TJ-SP - AC: 10007951120188260696 SP 1000795-11 .2018.8.26.0696, Relator.: Paulo Barcellos Gatti, Data de Julgamento: 09/11/2020, 4ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 24/11/2020)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. **CRIAÇÃO DE LOGOMARCA QUE REMETE À GESTÃO MUNICIPAL 2001/2004, E NAS CORES DO PARTIDO POLÍTICO AO QUAL O PREFEITO É FILIADO.** APOSIÇÃO DO LOGOTIPO EM PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRAS, ESCOLAS, CRECHES, BIBLIOTECA E SECRETARIAS MUNICIPAIS, ASSIM COMO EM OUTDOORS, CONVITES, FOLHETOS E DEMAIS MATERIAIS VINCULADOS À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL . OFENSA AO ART. 37, § 1º, DA CRFB/88. ILEGALIDADE NA PUBLICAÇÃO. VINCULAÇÃO À IMAGEM E GESTÃO DO ALCALDE . INTENÇÃO DE ENUMERAR E EXALTAR O TRABALHO REALIZADO NAQUELE GOVERNO. **PUBLICIDADE ATENTATÓRIA A MORALIDADE ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.** DEVER DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO DOS VALORES DESPENDIDOS . APURAÇÃO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (CF, art. 37, § 1º) . Nessa vedação está compreendida a utilização de logomarca ou locução que identifique a obra pública com o administrador responsável pela sua realização" (AI n.º 2001.022504-2, Des. Newton Trisotto) . [...]" (TJ-SC - AC: 20120555320 Itapoá 2012.055532-0, Relator.: Carlos Adilson Silva, Data de Julgamento: 04/11/2014, Primeira Câmara de Direito Público)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – **USO DE LOGOMARCA E CORES PARTIDÁRIAS** – OFENSA DO ART. 37 § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. I – Ação civil pública proposta pelo Ministério Público cujo objetivo é a reparação de danos à propriedade. II – **Caracterização de publicidade com o propósito de promoção pessoal.** Caracterização de desvio de finalidade e uso de dinheiro público. III – Pena adequadamente fixada, observado os princípios de proporcionalidade de razoabilidade. Sentença mantida. Recurso desprovidos. (TJ-SP 00076397620118260360 SP 0007639-76.2011.8.26 .0360, Relator.: Nogueira Diefenthaler, Data de Julgamento: 09/10/2017, 5ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 26/10/2017)

DIREITO ADMINISTRATIVO E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. **UTILIZAÇÃO DE CORES ASSOCIADAS À CAMPANHA ELEITORAL EM BENS PÚBLICOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE.** CONTINUIDADE TÍPICO-NORMATIVA. CONDENAÇÃO MANTIDA. I. CASO EM EXAME 1. Ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo Ministério Público Estadual contra ex-prefeito do Município de Aracruz, acusado de utilizar a cor laranja — associada à sua campanha eleitoral — em bens públicos e materiais administrativos durante sua gestão, em afronta ao princípio da impessoalidade e à Lei Orgânica Municipal, que exige o uso das cores da bandeira municipal em bens públicos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. Há duas questões em discussão: (i) verificar se a revogação do inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14.230/2021 impede a condenação por violação ao princípio da impessoalidade; (ii) determinar se houve ato doloso de improbidade administrativa na conduta do réu. III . RAZÕES DE DECIDIR 3. A revogação do inciso I do art. 11 da Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14 .230/2021 não afasta a condenação, pois a conduta praticada pelo apelante, de utilizar a cor laranja em bens e materiais públicos, encontra-se tipificada no inciso XII do mesmo artigo, o que configura continuidade típico-normativa. 4. **O art. 11, inciso XII, da Lei nº 8 .429/92 tipifica como ato de improbidade administrativa a prática de publicidade que promova a personalização de atos, programas e obras públicas com o fim de enaltecimento pessoal,** conduta diretamente associada às ações do apelante. 5. As provas documentais e testemunhais confirmam que o apelante utilizou deliberadamente a cor laranja em materiais e bens públicos com o objetivo de autopromoção, evidenciando o dolo na violação do princípio da impessoalidade. 6 . **A semelhança entre os materiais administrativos da Prefeitura e os da campanha eleitoral do apelante corrobora a tese de que houve intenção consciente de promover sua imagem pessoal, configurando ato de improbidade administrativa.** IV. DISPOSITIVO E TESE 7. Recurso desprovido . Tese de julgamento: 1. A utilização de cores associadas à campanha eleitoral em bens públicos configura ato de improbidade administrativa quando demonstrado o dolo de

autopromoção, em violação ao princípio da impessoalidade. 2. A revogação do art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14.230/2021 não afasta a tipificação da conduta ilícita, que permanece configurada no art. 11, inciso XII, da mesma lei, caracterizando continuidade típico-normativa. Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso XII; Lei nº 14.230/2021. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp n. 1.206.630/SP, rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 27/2/2024, DJe de 1/3/2024. (TJ-ES - APELAÇÃO CÍVEL: 00003819820178080006, Relator.: JOSE PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, 1ª Câmara Cível)

À luz dos elementos de prova constantes na presente denúncia, resta evidente a conduta maliciosa e deliberada (dolo) do Prefeito de Socorro ao utilizar logomarca com clara referência ao seu mandato com combinação de cores de seu partido e de sua campanha eleitoral sem qualquer respaldo nos símbolos oficiais do Município, com o objetivo de promoção pessoal.

O art. 11, XII da Lei de Improbidade Administrativa assim prevê:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

(...)

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

Senhor(a) Promotor(a), ressalte-se não ter se tratado de fato isolado, mas sim de atos diários com inúmeras publicações nas redes sociais, além de utilização de eventos públicos para promoção pessoal perante a população socorrense, bem como troca de placas de identificação de escolas municipais e de obras, com a utilização de recursos públicos e prejuízo ao erário, com um único objetivo: personificar a pessoa do atual gestor e o partido o qual é filiado.

III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) Que seja instaurado **Inquérito Civil** para apurar a conduta abusiva e ilegal da Prefeitura Municipal de Socorro e do Prefeito de Socorro, Sr. Mauricio de Oliveira Santos, quanto ao uso da comunicação institucional;

b) Que seja determinada a **imediata suspensão das práticas abusivas**, em especial:

- a utilização de nomes, fotos e vídeos de agentes políticos em publicações oficiais sem caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- a realização de colaborações (“colabs”) entre perfis institucionais e pessoais de agentes políticos;
- a manutenção de perfis institucionais sem normativa de utilização, especialmente aqueles de secretarias e órgãos vinculados;
- a produção massiva de vídeos institucionais de caráter publicitário e autopromocional;
- o uso da marca de governo em substituição ao brasão e às cores oficiais do Município;

- o uso do perfil do Fundo Social de Solidariedade pela Primeira-Dama para autopromoção pessoal;
 - a divulgação de agentes políticos em apresentações artísticas, religiosas e culturais vinculadas ao Município;
- c) Que sejam avaliadas eventuais **responsabilidades administrativas, civis, eleitorais e criminais** dos agentes políticos envolvidos, inclusive sob o enfoque da **Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992, com redação atualizada pela Lei nº 14.230/2021)**;
- d) Que sejam adotadas as medidas necessárias para a **proteção da moralidade administrativa**, do patrimônio público e do regular uso da comunicação institucional, em estrita observância ao artigo 37 da Constituição Federal.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Socorro, 15 de setembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANKS FERNANDO FÉLIX DO PRADO
Data: 22/09/2025 08:20:25-03:00
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



FRANKS FERNANDO FÉLIX DO PRADO
CPF: 307.658.428-66